

CONTRATO Nº 89/2019.

DATA: 04/06/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Paulo Possamai**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas, nº 89, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 375.142.700-78, da RG nº 9023447197-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa A Favarin Distribuidora, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Osvaldo Cruz, 1420, Sala 02, Bairro Km 03, cidade de Santa Maria RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.702.558/0001-84, representada neste ato pelo Sr. Adriano Favarin, residente na cidade de Santa Maria RS, inscrito no CPF sob o nº. 780.615.550-34 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 2061472235 doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento dos materiais especificados no objeto da cláusula primeira deste contrato, e demais condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2019 de 17 de maio de 2019, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para ao Município de Rodeio Bonito - RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da saúde e Assistência Social, materiais odontológicos e ambulatoriais para as Unidades de Saúde da cidade e do Distrito de Saltinho, os seguintes materiais:

Empresa: A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA - 299787					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
4	1.000,00	UN	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA COM ROSCA	0,24000	240,00
6	1.000,00	UN	AGULHA DESCATÁVEL 25X7	0,06000	60,00
14	200,00	CX	LUVA PROCEDIMENTO M 100 UNIDADES POR CAIXA, LATÉX	15,12000	3.024,00
17	50,00	CX	LUVA PROCEDIMENTO G 100 UNIDADES PO CAIXA, LATÉX	16,00000	800,00
31	5,00	L	VASELINA LÍQUIDA DE 1 LITRO VALIDADE SUPERIOR 24 MESES	20,50000	102,50
39	100,00	UN	ESPÉCULO M (ABERTURA COM ROSCA)	0,69000	69,00
47	500,00	UN	ATADURA DE CREPE 6CM X 1,80M EM REPOUSO, TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², PACOTES COM 12 UNIDADES.	0,30000	150,00
51	50,00	PAC	ABAIXADOR DE LÍNGUA, PACOTES COM 100 UNIDADES	2,60000	130,00
53	10,00	M	LÁTEX	15,00000	150,00

59	1.500,00	PAC	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL, PACOTE COM 100 UNIDADES	20,29000	30.435,00
70	25,00	UN	ÁGUA DESTILADA EM RECIPIENTE DE 5 LITROS, VALIDADE SUPERIOR 24 MESES.	7,50000	187,50
83	200,00	CX	LUVAS PROCEDIMENTO TAMANHO PP 100 UNIDADES	15,50000	3.100,00
97	50,00	PAC	ROLO DE ALGODÃO COM 500 G	10,04000	502,00
Total dos Produtos					38.950,00

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos materiais e produtos, objeto da cláusula anterior, receberá do Município o valor total de R\$ **38.950,00**. (trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos materiais de acordo com a quantidade solicitada, que esta condicionado a apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os materiais e produtos objeto deste contrato, serão fornecidos parceladamente de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, por intermédio de seu representante legal.

II- Os preços dos materiais e produtos não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos materiais, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, o interesse público e conveniência entre as partes.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Sr. Marcelo Lavratti como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Oitava - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente pelos materiais e produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira- As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A : 2012 / 33903010000000 – Material de Consumo / RV – 40

P/A : 2080 / 33903010000000 – Material de Consumo / RV – 4500

P/A : 2080 / 33903036000000 – Material Hospitalar / RV – 4500

P/A : 2019 / 33903010000000 – Material de Consumo / RV – 4500

P/A : 2012 / 33903036000000 – Material de Consumo / RV – 40

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito -RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Rodeio Bonito - RS, em 04 de junho de 2019.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A Favarin Distribuidora Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.